



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice – Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Membro Titular
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 05
Ass. J

PARECER Nº 41/2022 - CIUT – O.S. Nº 139.

Protocolo nº 4992/2022– Processo nº 918/2022

Data: 04/05/2022

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 467/2022** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicização dos direitos das pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais, comprovadamente carentes, na utilização de transporte coletivo interestadual e dá outras providências.”

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado Estadual

Valmir moretto

I – Relatório

A proposição em tema, após ter sido registrada e autuada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/05/2022 (fl. 02), foi assentada em pauta no dia 04/05/2022, para efeitos do artigo 132 do Regimento Interno desta Douta Casa de Leis.

Tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 25/05/2022 (fl. 04-v), foi encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 30/05/2022 (fl. 04-v), para emissão de parecer no que diz respeito ao mérito.

De acordo com o Projeto de Lei, as firmas responsáveis pela venda de passagens interestaduais, a partir do Estado de Mato Grosso, feita nos guichês das Estações Rodoviária ou em qualquer ponto de venda, ficarão compelidas a divulgar amplamente, por meio de placas ou cartazes, fixados em lugares visíveis e de fácil acesso, que inexistente limitação de lugares no transporte coletivo interestadual a serem ocupados por pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais, comprovadamente necessitados.

Essa obrigatoriedade se aplica ainda às firmas que fazem a venda por via eletrônica ou digital, devendo divulgar a informação nos seus sites, aplicativos e redes sociais. A frase a ser publicada deverá possuir o seguinte texto: “Não há limitação do número de lugares para isenção de passagens aos portadores de deficiências físicas, mentais e sensoriais, comprovadamente carentes”.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice – Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Membro Titular
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 06

Ass. ep

As firmas de Transportes de Passageiros que não respeitarem a sugestão deste Projeto de Lei se submeterão às penalidades do Órgão de Defesa do Consumidor, em conformidade com suas regulamentações de fiscalização e penalidades, caso descumpram a norma sugerida pela presente proposição legislativa.

O autor do Projeto de lei justifica que, no domínio da isenção nas passagens interestaduais, ressalta-se julgado no mesmo sentido daquele pronunciado no TJRS, sucedeu no TRF3, sendo esta decisão vinculante e imposta a todos os estados da federação, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1568331).

Foi extraída do seu sítio de internet a seguinte notícia: “A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou a abrangência nacional de uma decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) que reconheceu o direito dos deficientes físicos comprovadamente carentes ao passe livre em ônibus interestaduais, sem o limite de dois assentos por veículo”.

A decisão foi adotada após julgamento de recursos de empresas de ônibus e da União. O TRF3 havia garantido o passe livre criado pela Lei 8.899/94, sem a limitação do número de assentos. Porém, muitos usuários do sistema de transporte interestadual, não sabem que essa restrição deixou de existir, uma vez que as próprias companhias não divulgam que foi judicialmente proibida a restrição que antes era fixada ao usuário.

Torna-se indispensável deixar público e divulgar esse relevante direito das pessoas indigentes, com deficiências físicas, mentais e sensoriais, oferecendo um pouco de consolo a esses cidadãos, os quais verdadeiramente necessitam ser definitivamente integrados à sociedade, atuando o ente público como um guia e facilitador dessa ação, e não como um obstáculo, sendo este direito, já materializado por decisão judicial, um instrumento para que se busque a dignidade dessas pessoas.

Encaminhada a matéria ao Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico, o projeto adveio a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte, para emissão de parecer no tocante ao mérito, sopesando a relevância social e interesse público.

II – DA ANÁLISE

A esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte concorre pronunciar no que pertence ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em matérias antevistas no artigo 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice – Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Membro Titular
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 04

Ass. [assinatura]

No que atine à tramitação e enfoque da matéria, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso antevê dois casos: **em primeiro lugar**, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado; **em segundo lugar**, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, tampouco norma jurídica em vigor que dispõe sobre a mesma matéria.

A 6ª Turma do TRF da 1ª Região entendeu que rende justiça ao deficiente físico o passe livre no sistema interestadual de transporte coletivo, uma vez que comprovada sua hipossuficiência e deficiência mental.¹ Na decisão, a Corte mencionou inteligência já firmada pela Turma no sentido de que “As pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, têm direito a passe livre no sistema de transporte coletivo”.

No recurso oferecido contra a sentença, expressa pelo Juízo Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, a União intercedeu pela legalidade do Decreto nº 3.298/99, “não se podendo afirmar que ele desbordou os limites da lei, posto que tratou de matéria ainda não disciplinada, e porque sem a categorização das deficiências, a norma legal não seria dotada de mínima aplicabilidade”.

Susteve também que não se pode indagar a razoabilidade da disposição regulamentar atacada, uma vez que o Decreto buscou determinar um critério objetivo para categorização das deficiências, selecionando para a deficiência mental o funcionamento intelectual expressivamente menor que média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas.

Finalmente salientou que a deficiência mental, mesmo que atestada pela equipe do Sistema Único de Saúde (SUS), não foi suficiente, segundo o regramento de regência para a concessão do benefício.

Avaliando a matéria, o relator, desembargador federal Kassio Nunes Marques, avultou que a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem no Brasil qualidade constitucional, indica em seu artigo primeiro que: “as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua

¹ <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/decisao-pessoa-com-deficiencia-comprovada-tem-direito-ao-passe-livre-no-sistema-de-transporte-coletivo-interestadual.htm>



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice – Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Membro Titular
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 08

Ass. [assinatura]

participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Seria então, conforme o meritíssimo, a circunstância observada na hipótese. “No caso dos autos, restaram comprovadas a hipossuficiência e a deficiência mental do autor/apelado (CID 10: F70), as quais, mesmo não o tornando incapaz, restringem e prejudicam a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, afirmou o relator.

Cumprе reforçar que o Superior Tribunal de Justiça confirmou decisão que inexistе limite de número de assentos destinados à essa população hipossuficiente, conforme citação jurisprudencial enunciada pela justificativa do projeto.

O Projeto de Lei possui manifesta repercussão igualitária na medida em que pretende divulgar para maior conhecimento da população a propósito dos direitos das pessoas carentes que possuem deficiências, subtraindo barreiras informacionais que obstruem sua participação integral e ativa na vida social em igualdade de condições com as demais pessoas, à guisa de garantir, dessa forma, igualdade material.

Pelas razões acima expostas, esta relatoria se manifesta pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 467/2022, de autoria do Deputado WILSON SANTOS.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 467/2022 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicização dos direitos das pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais, comprovadamente carentes, na utilização de transporte coletivo interestadual e dá outras providências. “

O Projeto de Lei possui manifesta repercussão igualitária na medida em que pretende divulgar para maior conhecimento da população a propósito dos direitos das pessoas carentes que possuem deficiências, subtraindo barreiras informacionais que obstruem sua participação plena e efetiva na vida social em igualdade de condições com as demais pessoas, de sorte a garantir, dessa forma, igualdade material.

Pelas razões acima expostas, esta relatoria se manifesta pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 467/2022, de autoria do Deputado WILSON SANTOS.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2022.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice – Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Membro Titular
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 09

Ass. 8

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 467/2022 – Parecer n.º: 41/2022
Reunião da Comissão em <u>06 / 07 / 2022</u>
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator: <u>Deputado Valmir Moretto</u>

VOTO DO RELATOR
Pelas razões acima expostas, esta relatoria se manifesta pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 467/2022, de autoria do Deputado WILSON SANTOS.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO ULISSES MORAES	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	

